



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.867, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“Altera disposições constantes no Decreto Municipal nº 5.861, de 1º de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 5.865, de 08 de junho de 2020, tendo em vista estar estendida a Medida de Quarentena no Estado de São Paulo e dá outras providências”.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende a Medida de Quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de funcionamento das atividades não essenciais autorizadas à retomada restritiva,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estendida no Município da Estância Turística de Tremembé a vigência da Medida de Quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, no período de 16 de junho a 28 de junho de 2020.

ARTIGO 2º - As atividades não essenciais autorizadas a retomada restritiva e compreendidas pelos setores abaixo relacionados, poderão funcionar de segunda a sexta-feira, nos horários das 14:00 às 18:00 horas. Aos Sábados fica mantido o horário de funcionamento das 10:00 às 14:00 horas, excluindo-se o funcionamento em feriados, revogando-se o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.865, de 08 de junho de 2020.

I – Atividades imobiliárias.

II – Concessionárias e lojas de veículos.

III – Escritórios em geral.

IV – Comércio em geral e prestadores de serviços.

V – Shopping Center e galerias.

ARTIGO 3º – Estão mantidas, sem alterações as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 5.865, de 08 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor em 16 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de junho de 2020.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de junho de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito